



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA RECURSO

Tomada de Preço Nº 016/2019

RECORRENTE: SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

PROCESSO: 588/2019

ASSUNTO: Recurso contra a Inabilitação da Empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, devidamente qualificada através de seu representante legal, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação- CPL em Inabilitá-la, em Ata de sessão reservada da licitação modalidade Tomada de Preço Nº 016/2019 Processo 588/2019 destinada a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Elétrica para executar as obras de continuação do Melhoramento, Modernização e Implantação do sistema de Iluminação Pública Ornamental, onde deverão ser executado a troca das luminárias e lâmpadas existentes, por luminárias de LED no Bairro Jardim Luciana, Avenida Ângelo Ravanelo, Cohabinha, Primavera II, Avenida Primavera e Implantação de Iluminação de LED nos canteiros centrais da Avenida São Sebastião, Iluminação Ornamental nas Praças Eldorado e do Castelândia no Município de Primavera do Leste MT. Propiciando assim uniformidade na distribuição da iluminação bem como a redução do consumo de energia elétrica, propiciado pela troca de tecnologia convencional para tecnologia LED, conforme especificações constantes no Projeto Básico , que é parte integrante deste Edital e seus anexos..

Apresentado o Recurso, a Comissão de Licitação procedeu à comunicação aos demais licitantes, a fim de que os mesmos pudessem impugná-lo no prazo legal de 05(cinco) dias úteis, mas não houve interposição das Contrarrazões por nenhuma das licitantes.

Alega a empresa recorrente Comissão de Licitação que apresentou os documentos necessários em sua peça recursal. A licitante alega ainda que a empresa estaria sendo punida por conta do acesso junto ao SICAF ainda não ter sido liberado, e ainda alega que todos os dados para os cálculos estão no caderno de documentação da recorrente, bastando a Comissão aferir o seu conteúdo e efetuar os cálculos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

Essa Comissão de licitação informa a licitante SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA que não tem obrigação/dever de efetuar cálculos em relação a documentação da recorrente, ainda conforme edital no seu item 10.4.3.4.

10.4.3.4. *O cálculo dos índices exigidos no item anterior deverá ser realizado pela Proponente e incluído na documentação, utilizando os resultados expressos no balanço patrimonial do último exercício social, mediante a aplicação das seguintes fórmulas;*

Portanto a obrigação/dever de efetuar os cálculos e os apresentar é **da Licitante**. Em sua peça recursal, a licitante alega que os índices se encontram inseridos no SICAF, mas o edital é claro quando se fala no assunto:

10.4.3.6. *A comprovação da capacidade financeira será efetuada, em folha separada, mediante a indicação dos índices, com base nos dados constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e aplicação de Recursos e Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;*

A licitante ainda alega Que a Comissão de Licitação aceitou os índices da empresa Laser Iluminação EIRELLI EPP com mesmos erros de cálculos, e que também devemos aceitar os índices da recorrente o Patrimônio Líquido é também superior 10% do valor estimado para a licitação. A Comissão em momento algum inabilitou a Recorrente por conta do patrimônio Líquido, conforme está em ata e segue a menção:

“Quando a não apresentação cálculo de índices de solvência da licitante SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA a comissão JULGOU PROCEDENTE,”

Portanto não há o que a Recorrente se manifestar sobre algo que não existiu. Fase do exposto,dada a tempestividade do Recurso, em fase do exposto a Comissão de licitações, analisou os documentos apresentados, **DECIDE** por manter a Inabilitação da empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, embora ela tenha apresentado em sua peça recursal os cálculos dos índices, devemos levar em consideração o princípio da vinculação ao instrumento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

convocatório, que possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro[2]:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação, na forma da lei vigente delibera em manter a decisão da Ata de Sessão reservada sobre a Inabilitação da licitante que onde considera que as licitantes: CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA CNPJ/MF Nº 03.076.083/0001-90 e SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ/MF Nº 07.103.838/0001-50 **INABILITADAS**.

As Licitantes, ELETRO TARTARI LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF Nº 15.062.235/0001-85. LASER ILUMINAÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF Nº 26.915.209/0001-79 e ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.375.003/0001-60, **HABILITADAS**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

A presente decisão será enviada para a empresa Recorrente, bem como para os demais licitantes, para tomarem conhecimento da decisão e informar que a decisão encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> , ícone “Editais e Licitações” e demais meios previstos pela legislação.

Abre-se nova data para prosseguimento, abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, dia 26/06/2019 às 8:00 horas.

Primavera do Leste, 24 de junho de 2019.

***Maristela Cristina Souza Silva**
Presidente CPL

*Original assinado nos autos do processo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação

JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Preço Nº 016/2019

Ante os fundamentos trazidos pela Comissão de Licitação acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Presidente da CPL, como razões de decidir, **mantendo-se a decisão de Inabilitação** SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ/MF Nº 07.103.838/0001-50.

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste, 24 de junho de 2019.

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal